

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 18/08/2021  
2ª Votação / Por Bêta



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 18/08/2021  
1ª Votação / Gabriel de Men

PROJETO DE LEI Nº 066 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 09/08/2021 às 11:50h  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 105/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso V, do Art. 6.º da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

V - Combater a discriminação, o racismo e os preconceitos de quaisquer espécie e natureza;”

**Art. 2º** - Fica alterado o *caput* do Art. 8.º da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial, com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico e social, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, habitação, infraestrutura e segurança pública.”

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 33 e seus incisos da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI.

(,,)

IV – (...)

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Memória - SMPCM;

(,,,)”

**Art. 4º** - Fica alterado o *caput* do Art. 34 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 34. A Secretaria da Cultura é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”*

**Art. 5º** - Fica alterado o *caput* do Art. 36 da lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 36. São atribuições da Secretaria da Cultura - SECULTI:  
(...)”*

**Art. 6º** - Fica alterado o *caput* do Art. 37 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 37. À Secretaria da Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:  
(...)”*

**Art. 7º** - Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 39 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 39. (...)  
(...)”*

*§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Itapipoca, por meio da Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.”*

**Art. 8º** - Fica alterado o *caput* do Art. 40, e seus incisos da Lei 105/2017, assim como inclui o parágrafo quarto, que passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 30 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I – 15 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

- a) Secretaria da Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário da Cultura ou dirigente municipal de cultura;*
- b) Secretaria de Educação Básica, 01 representante;*
- c) Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, 01 representante;*
- d) Secretaria de Esporte e Juventude, 01 representante;*
- e) Secretaria da Chefia de Gabinete, 01 representante;*
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, 01 representante;*

- g) Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, 01 representante;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca, 01 representante;
- i) Programas, escolas municipais de artes e outros equipamentos públicos de formação artística, 01 representante;
- j) Museu de Pré-História de Itapipoca e outros equipamentos culturais a serem constituídos, 01 representante;
- k) Bibliotecas, Pinacotecas e Arquivo Público, 01 representante;
- l) Banda Municipal de Itapipoca, 01 representante
- m) Universidades e instituições de ensino Superior Públicas, 01 representante;
- n) Poder legislativo municipal, 01 representante;

II – 15 membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Digitais e Designer, 01 representante;
  - b) Fórum Setorial de Artesanato e Artes Visuais, 01 representante;
  - c) Fórum Setorial de Audiovisual e Fotografia, 01 representante;
  - d) Fórum Setorial de Música, 01 representante;
  - e) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 01 representante;
  - f) Fórum Setorial de Dança, 01 representante;
  - g) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural e Memória, 01 representante;
  - h) Fórum Setorial do Livro, Leitura e Literatura, 01 representante;
  - i) Fórum Setorial de Culturas Tradicionais Populares, 01 representante;
  - j) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira e de Matriz Africana, 01 representante;
  - k) Fórum Setorial de Cultura Indígena, 01 representante;
  - l) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;
  - m) Fórum Setorial de Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
  - n) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, 01 representante;
  - o) Fórum Setorial de Cultura Quilombola, 01 representante;
- (...)

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**Art. 9º** - Fica alterado o parágrafo 2º do Art. 48 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 48 (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º. Cabe à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.  
(...)”*

**Art. 10º** - Fica alterado o *caput* do Art. 51 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.  
(...)”*

**Art. 11º** - Fica alterado o *caput* do Art. 53 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI fundo de natureza como contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”*

**Art. 12º** - Fica alterado o inciso IV, do Art. 55 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 55 (...)*

*IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;*

(...)"

**Art. 13º** - Fica alterado o *caput* do Art. 56 e o parágrafo 1º da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

*(...)*

*§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.*

*(...)"*

**Art. 14º** - Fica alterado o parágrafo 1º do Art. 61 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 61 (...)*

*§ 1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI*

*(...)"*

**Art. 15º** - Fica alterado o *caput* do Art. 64 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 64. Cabe à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.*

*(...)"*

**Art. 16º** - Fica alterado o *caput* do Art. 68 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 68. Cabe à Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura."*



**Art. 17º** - Fica alterado o inciso I do Art. 71 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 71 (...)*

*I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Memória - SMPCM;  
(...)”*

**Art. 18º** - Fica alterado o *caput* do Art. 77 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.”*

**Art. 19º** - Fica alterado o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do Art. 81 da Lei 105/2017, de 18 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.*

*§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca- SECULTI.*

*§ 2º. A Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”*

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2021

Itapipoca-CE, 03 de agosto de 2021

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Estamos encaminhando Projeto de Lei \_\_\_/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 105/2017, de 18 de junho de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

A alteração na referida Lei tem a finalidade de efetivar o Sistema Municipal de Cultura, visando a adequação de termos, como o nome da Secretaria da Cultura, aprimoramento de partes do texto da lei, incluindo termos atualizados e temas importantes a serem discutidos no âmbito da cultura, a exemplo do racismo, direito das pessoas com deficiência dentre outros.

O atual Projeto de Lei, que altera parte dos artigos da Lei do Sistema Municipal de Cultura - SMC, não altera o sentido da lei e tampouco a sua finalidade, tais mudanças se concentram em atualizar o nome da Secretaria de Cultura e Turismo, para **Secretaria da Cultura de Itapipoca - SECULTI**, de modo a adequar ao atual organograma da prefeitura, e, sobretudo apontar para a importância de uma secretaria específica da Cultura na implementação e gestão do Sistema Municipal de Cultura, além de incluir no texto alguns artigos, temas, termos e áreas da gestão pública importantes na promoção das políticas culturais e da garantia da cidadania cultural no município, tais como *racismo, desenvolvimento econômico e social, habitação, infraestrutura* dentre outros, imprescindíveis na discussão pública e na demarcação legal desses temas transversais à cultura, por isso avaliamos necessário estarem citados na lei do Sistema Municipal de Cultura.

Outro ponto de alteração é a redistribuição dos assentos do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo um fator que impossibilitava um amplo debate e alcance das políticas culturais.

Por fim, incluímos o § 4º do Art. 40, que visa delinear as atuações do Poder Público e a Sociedade Civil, impedito conflitos de interesse e transparência na gestão da cultura no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. É imprescindível que haja



um debate democrático e que nenhum interesse monocrático se sobreponha aos interesses coletivos, favorecendo a elaboração e implementação de políticas culturais que expressem o desejo dos diversos setores que fazem a economia da cultura no município. Nesse sentido, é salutar que haja garantias da paridade que sustenta o CMPC, evitando uma imposição, direta ou indiretamente, de um setor sobre outro.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de adequar o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itapipoca.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal





**PARECER DO RELATOR DE Nº 86/2021.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 66/2021**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 11 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 66/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 105/2017, de 18 de dezembro de 2017, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Itapipoca e dá outras providências.

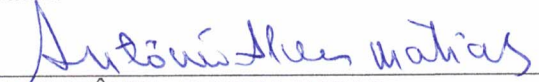
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

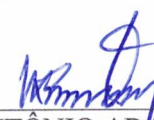
**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 66/2021**.

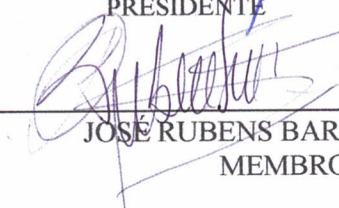
**PARECER DA COMISSÃO**

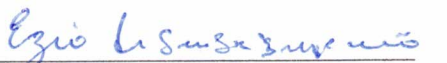
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 11 de agosto de 2021.